



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Porteiras(CE), 13 de março de 2020.

MENSAGEM Nº 231/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estou enviando, em anexo, o **Projeto de Lei QUE FIXA A REMUNERAÇÃO DO AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, BEM COMO AS RESPECTIVAS GRATIFICAÇÕES**, com o objetivo de atender o comando inserto no art. 15, da Lei Municipal nº 408, de 13 de novembro de 2011.

Não se trata, na espécie de aumento salarial, mas, tão somente, a adequação da remuneração dos Agentes de Trânsito ao início das atividades do Departamento Municipal de Trânsito, com a criação de gratificações específicas e de incentivo ao exercício da atividade.

Lembrando que as gratificações em apreço dizem respeito aos riscos que a atividade oferece aos profissionais.

Desta forma, submeto a apreciação da edilidade municipal a propositura que segue anexo, certo da aprovação por parte deste Poder Legislativo, solicitando a apreciação e deliberação em regime de urgência urgentíssima.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DD/Presidente da Câmara Municipal
RAIMUNDO NOGUEIRA DE LIMA
Porteiras - Ceará

*Recebido em:
17-03-2020
JAP.*



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 230, de 13 de março de 2020.

EMENTA: Fixa a remuneração do cargo de Agente Municipal de Trânsito e adota outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 39, *caput*, da Constituição Federal e art. 15, da Lei Municipal nº 408, de 13 de novembro de 2011 e demais legislação vigente, apresenta ao Plenário desta Augusta Casa do Povo, o seguinte Projeto de Lei:

CAPITULO I DA REMUNERAÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o valor da remuneração do Agente Municipal de Trânsito - AMT -, composta de salário base e gratificações, na forma desta Lei.

Parágrafo único - O salário base do cargo de Agente Municipal de Trânsito de Porteiras é de R\$ 1.197,00 (hum mil, cento e noventa e sete reais).

CAPITULO II DA CARREIRA

Art. 2º - A Carreira dos Agentes Municipal de Trânsito estabelece normas para:

- I - ingresso na carreira;
- II - jornada de trabalho;
- III - avaliação funcional;
- V - gratificações.

SEÇÃO I DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 3º - O ingresso no cargo de provimento efetivo dar se mediante concurso público, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Porteiras, respeitando o quantitativo de vagas e a previsão orçamentária.

Art. 3º - O provimento do cargo de Agente Municipal de Trânsito dar-se-á no padrão do vencimento-base inicial.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 4º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito, em conjunto com a Procuradoria Geral definir as diretrizes de capacitação profissional e integrar o servidor nomeado, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, dos direitos e deveres e formas de desenvolvimento funcional.

Parágrafo único - O treinamento de caráter técnico e operacional é de competência do Departamento Municipal de Trânsito.

SEÇÃO II DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 5º - A carga horária de trabalho do Agente Municipal de Trânsito é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser divididas em turnos, conforme escalas definidas pelo Departamento Municipal de Trânsito, considerando as necessidades do serviço.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Art. 6º - A Avaliação Funcional consiste em um levantamento das atividades desempenhada pelo Agente Municipal de Trânsito até o final do mês de dezembro do ano imediatamente anterior.

Art. 7º - A Direção do DEMUTRAN será responsável pela comissão que fará a Avaliação Funcional e terá a participação obrigatória do Setor de Pessoal do órgão e de um indicado da entidade sindical representativa dos Agentes de Trânsito e Transportes.

SEÇÃO IV DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 8º - Aos Agentes Municipal de Trânsito serão concedidas as seguintes gratificações:

- I - por Risco de Vida;
- II - por Atividade de Trânsito.

Art. 9º - Os integrantes da Carreira de Agente Municipal de Trânsito de Porteiras têm direito a Gratificação de Risco de Vida, devida pelo exercício de atividade de risco, correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base do Agente Municipal de Trânsito.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 10 - Fica criada a Gratificação por Atividade de Trânsito - GAT correspondente a 10% (dez por cento) do salário base do Agente Municipal de Trânsito.

CAPÍTULO III DO UNIFORME

Art. 11 - O Diretor do DEMUTRAN elaborará o Regulamento dos Uniformes que deverá normatizar sobre os uniformes do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN e das peças complementares, brevês, divisas, insígnias (distintivos), regulando sua posse, composição, uso e descrição geral.

Art. 12 - É obrigatório o uso dos uniformes, peças complementares, brevês e insígnias definidas na presente Lei e no Regulamento dos Uniformes para todos os integrantes da Carreira de Agente Municipal de Trânsito.

Art. 13 - As insígnias das graduações da Carreira de Agente Municipal de Trânsito serão definidas em Lei específica.

Art. 14 - O nome do Agente Municipal de Trânsito e Transportes é obrigatório em seu uniforme.

Art. 15 - É vedado ao Agente Municipal de Trânsito alterar as características dos uniformes.

Art. 16 - O uso correto dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos servidores da Carreira, contribuindo para o fortalecimento da disciplina, o desenvolvimento do espírito de corpo e o bom conceito perante a opinião pública.

Art. 17 - Constitui obrigação de todos integrantes da Carreira de Agente Municipal de Trânsito zelar por seus uniformes, pela correta apresentação em qualquer ocasião.

Art. 18 - Os uniformes mencionados nesta Lei e no Regulamento dos Uniformes, bem como as peças complementares, brevês, divisa, insígnias (distintivos) e condecorações nas cores neles estabelecidos ou regulados, são exclusividade do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Porteiras, e considerados de uso privativo, sendo proibido a particulares, instituições públicas e privadas, de qualquer natureza, o uso de trajes que se assemelhem aos aqui regulamentados e que possam provocar confusão na sua identificação.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 20 – As despesas para implantação da presente lei correrão por conta de dotação específica do orçamento municipal vigente.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos treze (13) dias do mês de março de dois mil e vinte (2020).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal